



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI nº 084/2021.

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
EM DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2021.**

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas, autorizada a abrir crédito suplementar, até o limite de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais).

Artigo 2º - Para atender a suplementação do artigo primeiro, fica autorizado a utilização do tipo do recurso abaixo discriminado, de acordo com a definição do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64:

- superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, caracterizado como diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro,
- excesso da arrecadação, caracterizado como saldo positivo da diferença acumulada mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada,
- anulação parcial ou anulação total de dotação orçamentária ou de crédito adicional, autorizado em lei,
- operação de crédito autorizada, de forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-la.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 17 de dezembro de 2021.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

Monte Santo de Minas, aos 17 de dezembro de 2021.

Senhora Presidente,

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a abertura de créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões), visando um replanejamento orçamentário, cujo escopo é permitir que partes do orçamento da prefeitura que não serão utilizados possam ser transferidas para áreas onde existem a necessidade de utilização, ou ainda utilizar os recursos de superávit ou excesso de arrecadação, almejando a continuidade de serviços essenciais prestados à população.

Importante salientar que tal projeto visa dar melhor funcionamento à “ máquina pública”, acobertando as despesas que se fazem necessárias até o encerramento do exercício, sendo: pavimentação asfáltica, aquisição de veículos, manutenção e investimentos diversos.

Desta forma, estamos encaminhando o referido Projeto de Lei a essa Egrégia Câmara Municipal, esperando após análise de seu teor e entendimento do benefício concedido à população do Município que trará esta alteração, a aprovação do texto enviado pelos Nobres Edis.

Solicito ainda de Vossa Excelência o encaminhamento do Projeto de Lei referenciado à análise e votação em regime de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, nos termos do art. 53, da Lei Orgânica Municipal e, ainda, nos termos do §2º do art. 23 da LOM, que sejam realizadas sessões legislativas extraordinárias para a presente questão, em razão da urgência e relevante interesse público quanto à matéria

Atenciosamente.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal